



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

**DESPACHO N.º 9/2018**

Assunto: Horário de atendimento - Gabinete de Acolhimento do Município e Tesouraria.

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, como se prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete ao dirigente máximo do serviço fixar os períodos de funcionamento e atendimento, como está previsto no n.º 8 do artigo 103º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que compete ao empregador determinar o horário de trabalho do trabalhador dentro dos limites da lei, com se retira da norma prevista na alínea g) do artigo 4º da LGTFP, conjugada com o n.º 1 do artigo 212º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua reação atual;

Determino que:

O horário de atendimento do Gabinete de Acolhimento do Município, bem como da Tesouraria se inicie às 9:00 horas e termine às 16:30 horas.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

S. João da Madeira, 15 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

(Jorge M. R. Vultos Sequeira)